



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4062

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUTO: Pergunta n.º 364/XIV/2.ª de 23 de outubro de 2020, BE
Nova subsidiação à produção de eletricidade a partir da queima de resíduos**

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 364/XIV/2.ª, de 23 de outubro de 2020, formulada pelos Senhores deputados Jorge Costa e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Quais são as entidades e empresas abrangidas pelo novo regime remuneratório fixado pela Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro?

Nos termos no n.º 1 da portaria referida, a mesma aplica-se “aos centros eletroprodutores previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, que utilizam resíduos urbanos como fonte de produção de eletricidade em instalações de valorização energética, na vertente de queima de resíduos sólidos urbanos indiferenciados provenientes de Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos”.

Existem apenas duas instalações que reúnem as condições estipuladas nesta norma:

- 1) A instalação denominada Lipor II, correspondente à PRE n.º 459 e com uma potência instalada de 31 760 kVA, pertencente à LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, associação de municípios de fins específicos tendo por objeto a reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final dos resíduos sólidos entregues pelos municípios associados; e
- 2) A instalação de RSU, correspondente à PRE n.º 473 e com uma potência instalada de 63 000 kVA, pertencente à VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regiões de Lisboa e do Oeste.

2. Tendo em consideração que à data da privatização das empresas do grupo EGF estava em vigor o Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, que, na sua redação vigente, determina um certo fator para efeitos de aplicação de fórmula de cálculo “[p]ara as centrais de valorização energética dos resíduos sólidos urbanos, na vertente de queima, durante os primeiros 15 anos a contar desde o início do fornecimento de electricidade à rede”, a extensão de prazo agora prevista pela Portaria n.º 244/2020 não altera as condições de mercado subjacentes ao processo de privatização, subvertendo assim os princípios nos quais assentou o processo de privatização e dando um benefício aos atuais acionistas da EGF?

O Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, a que fazem referência os Senhores Deputados, prevê no n.º 3 do seu artigo 3.º que “No final dos períodos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, é aplicável, durante um período adicional de cinco anos após o termo desses prazos, a tarifa a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), devendo a mesma garantir a sustentabilidade económica e social dos custos assumidos pelo SEN.” Resulta assim claramente que a existência de um regime transitório de tarifa bonificada precede a privatização da então Empresa Geral de Fomento, S. A., pelo que é incorreto afirmar que se subverte qualquer princípio subjacente à privatização.

Acresce que, como se referiu na resposta à pergunta anterior, são abrangidos pela medida não só o sistema multimunicipal, de titularidade estatal, concessionado à VALORSUL, empresa de capitais maioritariamente privados do Grupo EGF, mas também o sistema intermunicipal da LIPOR, gerido por uma associação de municípios, sem natureza comercial ou capitais privados. Por fim, e como referido em maior detalhe na resposta à pergunta 8, o regime transitório de tarifa aplicável aos dois centros eletroprodutores insere-se num conjunto de medidas que visam promover a transição para um modelo de gestão de resíduos que promova a valorização material em detrimento da valorização energética ou da eliminação. Assim, rejeita-se também a implicação de que a medida vise beneficiar os atuais acionistas da EGF.

3. O n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 244/2020 refere que “a bonificação é ainda reduzida em 50% caso o titular do centro eletroprodutor não cumpra as metas que lhe estejam fixadas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), nomeadamente as de desvio de biorresíduos.” Não estando estabelecidas metas com quantitativos para a recolha seletiva de biorresíduos para o período 2020-23 (período abrangido pela portaria) quais serão os indicadores tidos em consideração pelo Governo?

As metas de desvio de biorresíduos serão fixadas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), em fase avançada de elaboração. Pretende-se que este novo Plano Estratégico seja aprovado até ao final do primeiro semestre de 2021.

4. Qual é o montante global que o Governo estima atribuir a cada entidade abrangida pelo novo regime remuneratório, até ao final de 2023?

O Governo estima que a VALORSUL tenha uma receita associada à produção de eletricidade num montante global de cerca de 56,7 milhões de euros entre 2021 e 2023 e de que a LIPOR tenha uma receita associada à produção de eletricidade num montante global de cerca de 31,4 milhões de euros, também entre 2021 e 2023.

5. Quais foram os montantes, resultantes das tarifas garantidas, atribuídos às entidades com unidades eletroprodutores a partir de resíduos, desde a criação do regime remuneratório até 2020?

Desde 2007 e até setembro de 2020, a LIPOR faturou, em termos absolutos, cerca de 187 milhões de euros. Por sua vez, a VALORSUL faturou, em termos absolutos, cerca de 341 milhões de euros.

6. Qual é o impacto previsto da nova subsídio da queima de resíduos nas faturas dos consumidores de eletricidade?

Tendo em conta que no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, se prevê que a medida possa ser suportada através de verbas do Fundo Ambiental, o impacto previsto nas faturas dos consumidores de eletricidade, nesse caso, poderá ser nulo.

Contudo, no caso de não ser possível cabimentar tal despesa no orçamento do Fundo Ambiental, e de acordo com os cálculos apresentados pela ERSE, admitindo-se a manutenção da produtividade média dos referidos centros eletroprodutores, bem como as condições de preço médio de mercado para a área portuguesa do MIBEL e a circunstância de não haver penalização na bonificação (nos termos do n.º 3 do artigo 2.º daquela Portaria), o sobrecusto a suportar pelos consumidores de energia elétrica nas suas faturas rondará os 19,6 milhões de euros em 2020, 16,8 milhões de euros em 2021, 11,2 milhões de euros em 2022 e 5,6 milhões de euros em 2023.

7. Como avalia a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) o novo regime remuneratório dos centros eletroprodutores que utilizam resíduos urbanos?

O parecer da ERSE encontra-se disponível no seu sítio da internet, podendo ser consultado através do seguinte link:

https://www.erse.pt/media/12dj5kn2/parecer_projeto_portaria_tarifa_rsu.pdf

Deve notar-se que o parecer foi emitido sobre uma versão da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, que não contemplava a transferência do Fundo Ambiental para o Comercializador de Último Recurso dos

valores correspondentes à bonificação, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da versão aprovada, o que pode prejudicar as conclusões relativas ao impacto da medida sobre o Sistema Elétrico Nacional, caso o Fundo Ambiental venha, efetivamente, a participar esta bonificação.

8. O que motiva o Governo a recorrer ao Fundo Ambiental para subsidiar a queima de lixo se esta é uma opção contrária à gestão sustentável de resíduos, como aliás concluiu a Comissão Europeia?

O Governo não entende a tarifa aprovada nos termos da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, como um subsídio à “queima de lixo”, mas como um mecanismo destinado por um lado a evitar um choque tarifário nos dois sistemas abrangidos - LIPOR e VALORSUL - e por outro lado a estimular precisamente o investimento necessário para promover o aumento da recolha seletiva e o desvio de biorresíduos e outros resíduos valorizáveis de aterro.

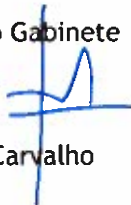
Importa ter presente que o destino alternativo dos resíduos atualmente incinerados nos centros eletroprodutores da LIPOR e da VALORSUL seria o aterro, operação que corresponde a uma destruição de recursos sem sequer o aproveitamento energético permitido pela incineração nas instalações em causa. Sendo naturalmente preferível a sua valorização material, a valorização energética tem ainda assim um papel a desempenhar na gestão dos resíduos.

A aprovação do regime transitório de tarifa bonificada para as duas centrais de valorização energética de resíduos urbanos, a par de outras medidas, como o aumento da taxa de gestão de resíduos e o regime de reciclagem desta taxa junto dos municípios, previstos no novo Regime Geral da Gestão de Resíduos anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, visam permitir aos municípios e aos sistemas, realizar os investimentos necessários para alterar um panorama assente em grande medida na recolha indiferenciada e envio para aterro, em detrimento da recolha seletiva e valorização material dos resíduos.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP